



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

EDITAL Nº 001/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia para Construção da Sede Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito memorial descritivo e planilha orçamentária

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:** Dia 20/11/2019 a partir das 10h00min (dez horas).
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:** Dia 20/11/2019 a partir das 10h00min (dez horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 08:00h (oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG
- **ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 08:00h(oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Av. José Marques Caldeira, nº 329, Centro, CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO. – telefone: (38) 3616-3203.



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

EDITAL Nº 001/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Matias Cardoso- MG, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.060.753/0001-55, isento de inscrição estadual, por intermédio dos funcionários da Câmara Municipal de Matias Cardoso- MG, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL: Dia 20/11/2019 a partir das 10h00min (nove horas).**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS: Dia 20/11/2019 a partir das 10:00 (dez horas).**
- **ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 08:00h (oito horas) às 12:00h. (meio dia), e de 14:00h(quatorze horas) às 17:00h(dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG– Matias Cardoso- Minas Gerais.

ADVERTÊNCIAS

O EDITAL E O PROJETO BÁSICO PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO/MG .



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** objetivando a contratação de obras de interesse do CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO/MG, regula-se por este **EDITAL** constituído de **partes** e **anexos**, na seguinte seqüência:

| | | |
|-----------|---|---|
| PARTE I | - | NORMAS ESPECIAIS |
| PARTE II | - | NORMAS GERAIS |
| PARTE III | - | NORMAS CONTRATUAIS |
| PARTE IV | | PROJETO BASICO |
| | | |
| ANEXO I | - | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO II | - | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS |
| | | |
| ANEXO III | - | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR. |
| ANEXO IV | - | CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO V | - | DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA |

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS**, estão contidas as disposições aplicáveis particularmente a esta licitação. Na **PARTE II - NORMAS GERAIS**, estão as normas de procedimento e de julgamento. E na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as condições e regras gerais que integram o contrato.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. **A entrega de proposta presume que a licitante tenha pleno conhecimento e entendimento de todas as regras e exigências aqui fixadas, e implica, independente de declaração expressa, sua concordância e formal aceitação deste edital, razão porque A Câmara não aceitará, a partir daí, qualquer reclamação contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia e tempestiva impugnação.**

PARTE I

NORMAS ESPECIAIS

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação, fundada no **Procedimento Licitatório nº 002/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de Reforma e adequação da edificação em anexo a Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito no memorial descritivo e planilha orçamentaria.**, correndo por sua conta exclusiva do contratado, todas as despesas indiretas advindas do contrato.

1.2 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** se processa no tipo **menor preço global**.

1.3 - PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de “*habilitação*” e de “*proposta de preços*” de empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados diretamente por seu representante ou preposto, na sede da Câmara, Setor de Licitações, a partir da **09:00 (nove horas) do 18 de Novembro 2019**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes protocolados e o início de



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

Julgamento dar-se-ão imediatamente depois de encerrado o prazo de entrega (a partir das **10:00 (dez horas) do mesmo dia 20/11/2019** em sessão pública a realizar-se na Sala de Licitações, na sede da Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG

1.3.1 – É vedada a remessa – e por isso nenhuma será considerada ou conhecida – de propostas por qualquer meio eletrônico ou de tele-comunicação.

1.4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

Será admitida a participar da licitação, vedada a formação de consórcios, qualquer interessada, qualificada para a execução de serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua **habilitação**. Caso a empresa interessada não seja cadastrada na casa Legislativa, deverá demonstrar seu interesse, **cadastrando-se até 72:00(setenta e duas horas) antes do início do certame**. Serão exigidos os documentos, inseridos no envelope nº 01, como prova de habilitação:

a) certificado de inscrição cadastral vigente;
b) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
c) contrato social devidamente arquivado, demonstrativo de que a licitante possui capital integralizado mínimo de dez por cento do valor estimado da contratação.

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante.

e) provas de regularidade relativas à seguridade social: do Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.

i) Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, com habilitação no ramo de engenharia civil, com prova de inscrição e regularidade junto ao CREA.

i.1) O(s) profissional(is) de nível superior deverá(ão) ser diretor, ou sócio, ou responsável técnico, ou empregado, ou profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante.

Exige-se a comprovação do vínculo.

i.2) A comprovação do vínculo será feita através do Contrato Social, comprovante de registro na CTPS do empregado, ou através de contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelos contratantes.

j) Qualificação Econômica - Financeira.

a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

b) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando cumprimento das avenças contratuais, devidamente registrados no CREA/MG.



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

k)Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E LEI MUNICIPAL 612/2010.

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006.

l) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

m) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

n) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.5 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral promovidas pelo Município, contidas na **parte II - normas gerais**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **parte I**, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre aquelas em caso de divergência.

1.5.1 - A licitante deverá formular sua *proposta de preços* obedecendo à minuta contida no **anexo II** deste edital, fazendo-a acompanhar da planilha de Orçamento conforme **anexo I**, uniformizadora de propostas, com respectiva cotação de preços que justifique a fixação do preço estimativo total, final, proposto. Este preço, assim como os unitários, hão de estar expressos em Reais e referidos ao mês de elaboração e apresentação da proposta, deverá estar datada e assinada pelo representante legal da licitante.

1.5.2 - As atividades e quantidades indicadas na planilha de orçamento (**anexo I**), embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinadas à uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá, pelos serviços licitados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

1.5.3 - A Comissão de Licitação poderá corrigir, de ofício, erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes. Para tanto prevalecem sempre: 1- as quantidades fixadas pela Administração (**anexos I**), e 2- os preços unitários cotados pela licitante.



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

1.5.4 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço total proposto**. Este preço final será o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas pela Administração.

1.5.5 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras ainda que não especificadas neste edital.

1.5.6 - As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei 8.666/93, sendo desclassificada aquela que contrariar qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos preços unitários ou total final.

1.5.7 - Considerar-se-ão excessivos os preços unitários e o preço final proposto por licitante quando cotados em valor total excedentes a **R\$ 111.805,59 (cento e onze mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, referente ao valor total orçado.

1.6 - PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE REFERÊNCIA

Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades, o valor de referência, estimativo, do total dos serviços licitados é **R\$ 107.853,82 (cento e sete mil oitocentos e cinco e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme preços unitários abaixo indicados:

1.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O contrato firmado com a Câmara terá vigência pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, e prazo de execução previsto é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Poderão ser emitidas ordem de serviços individuais, conforme conveniência administrativa.

1.8 - FONTE DE RECURSOS

Os serviços postas em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

060127.812.0019.3056-3449051- REFORMA E AMPLIAÇÃO;

PARTE II

NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

As licitações de interesse da **CÂMARA**, e conseqüentes contratações regem-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, na sua redação vigente, bem como, no que lhes forem aplicáveis, pelas normas da Lei 5.194/66.

2.2 - PARTICIPANTES

Poderá participar da licitação somente empresa nacional que satisfaça às exigências especificadas na **parte I - normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

2.2.1 - Está impedida de participar desta licitação a empresa que entre seus dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matias Cardoso, ou esteja penalizada nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e 86 e 87 da Lei 8.666/93;



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

2.3 - PROCEDIMENTO

À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município, contendo o de **NÚMERO 1** os documentos de sua “**habilitação**”, e o de **NÚMERO 2** a sua “**proposta de preços**”. Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação de seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante, da seguinte forma:

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO.

“PROPOSTA”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO.

2.3.1 - A “*proposta de preços*” deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou computadorizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, acompanhada de seus anexos, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

2.3.2 - A empresa interessada que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada no Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. Todas respostas serão dadas por escrito, pela Comissão, podendo ser retiradas, mediante recibo, a partir do quarto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. A Administração remeterá a todas as solicitantes, via fax ou e-mail, as respostas dadas. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.

2.3.3 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato de julgamento à Comissão de Licitação. O credenciamento há de conter, obrigatoriamente, dentre outros, o poder especial para renunciar ao direito de retenção do prazo de recurso, na hipótese de inabilitação ou de desclassificação.

2.3.4 - Abrindo os trabalhos os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que contenham os documentos de “*habilitação*” as “*propostas de preços*” das concorrentes, em garantia de sua autenticidade e inviolabilidade, prevenindo a hipótese de seu não conhecimento no curso da reunião instalada. Em seguida dar-se-á início à abertura dos envelopes que contenham os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.

2.3.5 - Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação, se possível na mesma



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

assentada, anunciar sua decisão quanto à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

2.3.6 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as “*propostas de preços*” das empresas habilitadas, cujo conteúdo também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, se possível na mesma assentada e com base nas condições preceituadas neste edital, a Comissão pronunciará a classificação final, ou a fará publicar no Diário Oficial da Câmara.

2.3.7 - Compete à Comissão de Licitação consignar, em ata, a síntese dos fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à decisão do Presidente Municipal.

2.3.8 - A Câmara se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Presidente:

- a) **revogar** a licitação, em razão de interesse público;
- b) **anular**, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) **homologar** o resultado do julgamento.

2.4 - RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recurso para o Presidente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

2.4.1 - Na fase de licitação os recursos serão dirigidos ao Presidente, através da Comissão de Licitação, necessariamente entregues e registrados, em seu original, no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO, no período de 07:30 às 11:30 e da 13:00 às 17:00.

2.5 – IMPUGNAÇÃO

A impugnação de qualquer dos termos deste edital, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, exige protocolo da peça original, devidamente assinada pela parte interessada e, no caso de solicitante, com cabal demonstração desta condição privilegiada.

2.5.1 – A Administração deverá responder a impugnação até o dia anterior ao designado para protocolo das propostas, cabendo à interessada retirar cópia da resposta, mediante recibo, dentro do prazo acima fixado, na sede da Prefeitura. A Administração remeterá ainda, via e-mail ou via fax, cópia do julgamento da impugnação. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação da interessada em retirar cópia da decisão adotada.

2.6 - CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital, seus anexos e especificações – salvo tempestiva e formal impugnação de seus termos – bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.7 - APLICAÇÃO DAS “NORMAS GERAIS”

As normas preceituadas nesta **parte II - normas gerais** aplicam-se às licitações em geral promovidas pelo Município, com as exceções e alterações que porventura tenham sido



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

estabelecidas na **parte I - normas especiais** deste edital, prevalecendo estas sobre aquelas em caso de divergência.

PARTE III

NORMAS CONTRATUAIS

3.1 - CONTRATAÇÃO

As contratações de empresas para execução de obras de interesse da Câmara, oriundas de licitações por ele promovidas, assim como os procedimentos que lhes der origem, reger-se-ão pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, com suas alterações vigentes e pelas regras fixadas nesta **parte III – normas contratuais**.

3.1.1 - Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de específica “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento, indicando o Responsável Técnico da obra.

3.1.1.1 – As ordens de serviços poderão ser emitidas individualmente ou em uma única vez.

3.1.2 - A licitante vencedora prestará garantia de execução do Contrato em valor correspondente a **2%(dois por cento)** do seu valor total, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

3.1.1 – A apresentação da garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

3.1.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

3.1.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.2 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação nº 002/2019 e seus anexos, o Projeto Básico, e a proposta de preços.

3.3 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.3.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.
- g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;

3.3.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

3.3.3 - São direitos da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando todas as etapas da execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro(início, meio e fim) de execução;



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

- i) Realizar durante a execução dos serviços, o diário de obra, conforme Instrução Normativa 009/2003, alterada pela Instrução Normativa 007/2001;
- j) Apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, após a formalização do contrato, o CEI/INSS referente à execução da obra.
- k) Apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, após a formalização do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART- CREA – relativo à execução da obra ou serviço de engenharia;
- l) Apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, a garantia de execução do Contrato em valor correspondente a **2%(dois por cento)** do seu valor total, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

3.3.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim de sua execução.

3.4 - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Concluído o objeto do contrato, ou resolvido este, será efetuado pela fiscalização da Câmara, o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

3.4.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município, observado o disposto na alínea “g” do sub-item 3.4.4 deste edital.

3.4.2 - O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pelas partes, dentro de quinze dias da data em que a contratada oficializar a conclusão da obra.



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

3.4.3 - O recebimento definitivo será também formalizado mediante termo assinado pela Fiscalização da Câmara e pela contratada, após decurso de prazo não superior a noventa dias, uma vez caracterizada, através de vistorias, a adequada execução do objeto contratado.

3.4.4 - A ausência de formalização dos termos de recebimento pela Câmara eximirá de responsabilidade a contratada, desde que esta tenha comunicado, por escrito, à contratante: 1- a conclusão dos serviços, quanto ao recebimento provisório; 2- o vencimento do prazo de recebimento definitivo, dentro de quinze dias de sua exaustão.

3.4.5 - A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato

3.5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras dos serviços licitadas e contratadas será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia da Prefeitura, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações avençadas.

3.7 - CESSÃO DO CONTRATO E SUB-CONTRATAÇÃO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, sub-contratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância da Câmara, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por Termo Aditivo.

3.8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês, juntamente com a respectiva GLP - Guia de Liberação de Pagamento. E a sua liquidação será efetuada em até 60(sessenta) dias após sua emissão, devendo as faturas serem emitidas em reais.

3.8.1 - A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, *pro rata die*.

3.8.3 - O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND do INSS e CND do FGTS e CNDT.

3.9 - RESCISÃO E PENALIDADES

A câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
 - b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
 - d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- 3.9.1 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3.9.2 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá executada ou apropriada pela Câmara a garantia prestada, até o limite das multas aplicadas e ou indenizações devidas;

II - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

3.10 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Constituem condições resolutivas do contrato:

a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

b) o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da Administração Pública Municipal;

c) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

3.10.1 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a câmara liberará a garantia prestada e pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

3.11 - PUBLICIDADE

O contrato, assim como qualquer termo aditivo ou apostila que lhe for incorporado, será publicado no Diário Oficial da Câmara em extrato, por iniciativa e conta da Câmara.

3.13 - RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a câmara ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços avençados ou deles resultantes, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.14 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

O foro da Comarca de Manga/MG, é o competente para resolver quaisquer pendências oriundas do presente Processo Licitatório.

MATIAS CARDOSO, 28 de Outubro de 2019.

Jessica Francylle Pires Vieira
Presidente

Admilson Domingos de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

Membro da Comissão

Vannuza Pereira Bicalho
Membro da Comissão

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO**, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO/MG, com endereço na Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro CEP 39.478-000 – Matias Cardoso – MG, inscrita no CNPJ de nº 01.060.753/0001-55 isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente , Sr., e a empresa....., estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, residente e domiciliado em, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a execução, pela **contratada**, sob-regime de empreitada global, e execução indireta, a preços unitários, por medição, das obras de **Contratação de Serviços de Engenharia para Construção da Sede Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito memorial descritivo e planilha orçamentária.**, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 001/2019**. adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

O valor estimativo deste contrato é de R\$...(…), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

A Câmara fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga em até 30(trinta) dias após sua emissão, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “*pro rata die*”.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$
, onde: **R** é o valor do reajustamento; **P_i** é o preço inicial das atividades a serem

reajustadas; **I_i** é o índice publicado pela Revista “*Conjuntura Econômica*”, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; **I_o** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta. O reajustamento, com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente, será calculado pela variação dos índices das atividades preponderantes, segundo a seguinte fórmula paramétrica: [0,xx col. xx + 0,xx col. yy + 0,xx col. zz].

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado com a câmara terá vigência pelo período de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, e prazo de execução previsto é de 150(cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Poderão ser emitidas ordem de serviços individuais, conforme conveniência administrativa.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos:

060127.812.0019.3056-3449051- REFORMA E AMPLIAÇÃO;

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.
- g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - São direitos da contratada:

- a) receber o espaço para a execução da obra livre e desimpedido;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às medições executadas pela Administração.

9.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente A Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim de sua execução.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 001/2019, e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Bocaiúva/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

MATIAS CARDOSO, ... de de 2019.

PELO CONTRATANTE :

PELA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____ CPF _____
NOME: _____ RG: _____ CPF _____

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO, de de 2019.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal, Sr.(a), inscrito no CPF
sob o nº, Cédula de Identidade nº, declara,
para efeito de julgamento, nos termos do edital origem e tendo como base nossa cotação de
preços unitários aplicados à "planilha de Orçamento" que constitui o **anexo I** do edital, acostada
à presente, responsabilizamo-nos pela integral construção das obras licitadas e garantimos
adequação técnica e fiel observância dos projetos fornecidos, formalizando nossa proposta para
execução completa dos serviços pelos preços abaixo indicados:



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|------|---|-------|
| 01 | Prestação de serviço de Reforma e adequação da edificação em anexo a Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito no memorial descritivo e planilha orçamentaria. | |
| | TOTAL | |

Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias.

Declaramos nossa aceitação incondicional do cronograma físico-financeiro de desembolso máximo que acompanha o edital origem.

Observação: É obrigatório o preenchimento das planilhas contendo preços unitários e totais, bem como dos cronogramas físico-financeiros, sob pena de desclassificação da proposta.

Atenciosamente.

....., de..... de 2019.

.....
Empresa proponente
Carimbo CNPJ

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(Sra/Stra.) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.
Local e Data

Assinatura:



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei que é MICRO EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, requerendo os benefícios garantidos pela Lei Complementar 123/2006.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

.....

(local e data)



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155

.....
Assinatura e carimbo CNPJ

Solicitação de Serviços

Seção Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

(X)Serviços/Obras ()Material/Mercadorias ()Equipamentos

Solicitamos a : Contratação de Serviços de Engenharia para Construção da Sede Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito memorial descritivo e planilha orçamentária

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|-------------|---|--------------|
| 01 | Prestação de serviço de Reforma e adequação da edificação em anexo a Câmara Municipal de Matias Cardoso conforme descrito no memorial descritivo e planilha orçamentaria. | |
| | TOTAL | |

Observações:

- 1 – A execução das obras será por empreitada global, em regime de execução indireta.**
- 2 – Prazo de execução de ambas as obras será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronogramas físico-financeiros.**
- 3 – O pagamento será efetuado conforme medições e cronogramas físico-financeiros anexo.**
- 4 – Deverão ser observados os projetos básicos, cronogramas físico-financeiros e planilhas orçamentárias anexos (CD ROM).**
- 5 – Poderão ser emitidas ordem de serviços individuais, conforme conveniência administrativa.**

MATIAS CARDOSO ., 28 Outubro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Presidente Getulio Vargas nº 327, Centro - CEP: 39.478-000
CNPJ 01.060.753/000155